

07  
e

ASSOCIAÇÃO  
CARNAVALESCA  
OS PAQUERAS  
**ESTATUTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Triunfo - RS  
Secretaria da Fazenda  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data 02 de outubro de 2006  
*Luiz Garcia*  
MACHADO GARCIA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2002

*Ad*

08  
e

Prefeitura Municipal de Triunfo - RS  
 Secretaria da Fazenda

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data 02 de outubro de 2006

*[Assinatura]*

Carimbo e Assinatura do Servidor

# SUMÁRIO

MARIA IZABEL MACHADO GARCIA  
 FISCAL DE TRIBUTOS  
 PORT 066/2002

Capítulo I	- Fundação, e origem.....	3
Capítulo II	- Da Denominação, Sede, Duração e Fins .....	3
Capítulo III	- Dos Sócios e suas categorias.....	4
Capítulo IV	- Das Assembléias Gerais .....	5
Capítulo V	- Da Diretoria .....	6
Capítulo VI	- Do Conselho Fiscal.....	8
Capítulo VII	- Do Patrimônio .....	9
Capítulo VIII	- Da Receita .....	9
Capítulo IX	- Da Despesa.....	9
Capítulo X	- Dos Direitos e Deveres dos Sócios.....	11
Capítulo XI	- Das Penalidades .....	11
Capítulo XII	- Das Disposições Gerais Transitórias.....	12

*[Assinatura]*

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data 02 de fevereiro de 2006

Carimbo e Assinatura do Servidor

MARIA IZABEL MACHADO GARCIA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2002

## ESTATUTO SOCIAL

### ACP - ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA OS PAQUERAS

#### Capítulo I – Fundação, origem e sócios fundadores

**Art. 1º** - Em 1967, um grupo de amigos reunidos no CTG Querência Farroupilla conversavam sobre carnaval, foi então que se sugeriu criar um bloco carnavalesco cujos componentes seriam os moradores das comunidades do Estaleiro, Vila Progresso e Vila Maria, uma vez que na sede do município existia o bloco Bafo da Onça, surgindo assim OS PAQUERAS.

**Art. 2º** - O nome “OS PAQUERAS” foi decidido em reunião do grupo de amigos, pois um deles ao encontrar uma carteira de cigarro da época com o nome de “KISME”, e que possuía o desenho de um casal se beijando, sugeriu o nome, que foi aprovado por todos.

**Art. 3º** - Foram os fundadores dos Paqueras em 1969, todos integrantes, que participaram das primeiras reuniões de 1967 a 1969.

**Art. 4º** - Fica instituída a data de criação da Associação Carnavalesca Os Paqueras, o dia 02 de fevereiro de 1969.

#### Capítulo II - Da denominação, sede, duração e fins

**Art. 5º** - Constitui-se uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com a denominação de **Associação Carnavalesca Os Paqueras**, Com sede na Rua Dr. Honório Bicalho s/nº, bairro Estaleiro na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 6º** - A associação tem como objetivo desenvolver entre seus associados a recreação esportiva e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.

**I** - Disputar jogos de futsete, futsal, futebol de campo e outras atividades esportivas, entre os sócios, com o objetivo de manter a equipe unida e o desenvolvimento de atividade esportiva.

**II** - Participar de jogos amistosos nas mais variadas modalidades esportivas, com outras equipes, no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

**III** - Participar de competições esportivas em diversas modalidades, através de equipe formada por seus sócios ou convidados exclusivamente para tal competição.

**IV** - Participar do Carnaval Municipal, como Escola de Samba denominada “Os Paqueras”, em desfiles no carnaval de rua ou até mesmo em salões de baile.

**V** - Participar de campanhas sociais em todos os setores da sociedade, individual ou conjuntamente com demais órgãos ou empresas na iniciativa privada ou pública.

**VI** - Organizar anualmente festa de confraternização e aniversário dos Paqueras no mês de fevereiro.

*Assinatura*

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data 02 de Outubro de 2006

MARIA IZABEL MACHADO GARCIA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2002

VII - Organizar sempre que possível, eventos para confraternização de seus sócios e familiares buscando a integração entre todos.

VIII - Organizar escolinhas de futsal, futebol de campo, futsete ou qualquer modalidade esportiva com intuito de formar novos valores para o esporte triunfense.

IX - Organizar a escolinha de samba mirim "Os Paquerinhas", com intuito de formar novos componentes para o futuro do carnaval.

### Capítulo III - Dos sócios e suas categorias

**Art. 7º** - O quadro social é constituído por pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Contribuintes;

- Beneméritos.

§ 1º - São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.

§ 2º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à associação, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Os sócios Beneméritos gozarão dos seguintes benefícios:

- Isenção da taxa de ingresso e contribuição mensal.

**Art. 8º** - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal.

**Parágrafo único** - O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal de que trata este artigo e será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social.

**Art. 9º** - Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por dois sócios que estejam com suas obrigações atualizadas, e aprovada pela diretoria.

**Art. 10º** - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente sempre que houver necessidade de tomada de decisões mais complexas, principalmente em casos que envolvam custos, devendo sempre conter na primeira chamada 50% (cinquenta por cento) dos sócios em dia com suas mensalidades e numa Segunda chamada com qualquer número de sócios com mensalidades em dia.

§ 1º - As decisões da assembléia geral serão soberanas e deverão ser cumpridas, podendo, as mesmas serem alteradas somente com a participação de nova assembléia geral.

§ 2 - As assembleias serão presididas pelo Presidente ou na falta deste pelo vice-presidente, ainda na falta de um deste deverá ser presidida pelo sócio de maior idade presente na assembleia.

§ 3º - A votação será feita por voto aberto, ou em cédulas previamente confeccionadas pela diretoria, tendo direito a voto todos os sócios presentes com mensalidade em dia, em caso de empate, o presidente da assembleia terá voto de minerva para desempate.

§ 4º - Os membros da diretoria, Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

#### Capítulo IV - Das Assembleias Gerais

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todas as categorias de sócios dispostos no art. 6º deste estatuto.

Art. 12º - A Assembleia Geral será:

- **ordinária:** anualmente no mês de março, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício seguinte;

III - eleger os administradores do exercício seguinte;

- **extraordinária:** sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 13º - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 14º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de três (3) dias, através de edital, nos termos deste artigo, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, neste caso, por um período de 8(oito) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 15º - Compete privativamente à assembleia:

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data 02 de 03 de 2016

Carimbo e Assinatura do Secretário  
MARIA IZABEL MACHADO GARCIA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2002

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Anualmente no mês de março será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores.

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número.

**Art.16º**- As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

**Art. 17º**- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente ou na falta deste pelo vice-presidente, ainda na falta de um destes, deverá ser presidida pelo sócio de maior idade presente na assembléia.

### Capítulo V - Da Diretoria

**Art. 18º**- A Diretoria é órgão executivo da administração da associação, eleita pelos sócios para um período de um ano, podendo ser reeleita por igual período no mesmo cargo, e será formada por: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social.

**Art.19º** - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- reunir-se mensalmente;
- preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembléia Geral;
- admitir e demitir funcionários;
- elaborar quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
- elaborar planos e metas de trabalhos para o exercício.

*Luiz Garcia*

Carimbo e Assinatura do Selador  
com poderes de gerencia.

Parágrafo único - A diretoria poderá contratar administrador

**Art. 20º - Compete ao Presidente:**

- I - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões da Diretoria;
- III - administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- IV - autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;
- V - contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação.
- VI - Responder pela entidade durante seu mandato;
- VII - Convocar e presidir, na forma do presente estatuto, as sessões da assembléia geral e da diretoria;
- VIII - Apresentar à assembléia geral, na época oportuna, relatório de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Assinar, declarando-se aprovadas as atas das sessões de assembléia geral e de diretoria;
- X - Solicitar e receber do tesoureiro, na primeira semana de cada mês, o balancete da tesouraria, para apreciação;
- XI - Determinar a tomada de preços para qualquer despesa, que pelo seu preço ou quantidade, ultrapasse o valor de cinquenta salários mínimos regionais vigentes, procedida com as cautelas de praxe, em direito permitidas e adotadas;
- XII - Solicitar à diretoria, autorização para fazer despesas extra-orçamentárias, indicando os fundos respectivos;
- XIII - Apresentar sugestões, planos e emendas que julgarem necessárias a boa marcha dos serviços da sociedade.

**Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:**

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

**Art. 22º - Compete ao Secretário:**

*At*

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data 02 de Outubro de 2006

Assinatura do Servidor

MARIA IZABEL MACIELADO GARCIA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2007

- I - redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;
- II - lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- III - ter sob sua guarda os livros sociais, e material de expediente de seu setor;
- IV - substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- II - manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- III - preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- IV - efetuar o pagamento das despesas da associação;
- V - ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;
- VI - substituir o secretário, quando solicitado pelo Presidente.
- VII - cobrar as mensalidades dos sócios;
- VIII - Manter controle de pagamento das mensalidades e contribuições

**Art. 24º - Compete ao Diretor Social:**

- I - organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da associação;
- II - encaminhar para apreciação da Diretoria planos de trabalho e atividades para o exercício;
- III - manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;
- IV - levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

**Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

**Art. 25º -** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios ou não, eleitos pela Assembléia Geral anual, para um mandato que terminará na data da realização da próxima Assembléia Geral.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data 02 de outubro de 2006

MARIA IZABEL MACHADO GARCIA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2002

Carimbo e Assinatura do Servidor

**Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;
- II - acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;
- III - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

### **Capítulo VII - Do Patrimônio**

**Art. 27º** - O patrimônio da Sociedade Carnavalesca Os Paqueras será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir com ajudas, de subvenções que lhe forem destinadas pelos poderes públicos, bem como aquisição pelos sócios.

§ 1º - Na extinção dos Paqueras, os bens adquiridos com recursos dos sócios deverão ser rateados na mesma proporção de aquisição a cada sócio ou dependente.

§ 2º - Os bens oriundos de recursos de subvenções de entidades públicas deverão ser devolvidas para o ente público que originou a subvenção.

§ 3º - Os bens moveis ou imóveis oriundos de doações ou assemelhados deverão ser dados a entidades sociais do município, definidas pela Assembléia Geral.

### **Capítulo VIII – Da Receita**

**Art. 28º** - Constituem as receitas da sociedade:

- A – Mensalidades ou contribuição dos sócios;
- B – Jóias a título de sócios;
- C – Doações;
- D – multas;
- F – subvenções ou auxílios concedidos pelos poderes públicos;

**Art. 29º** - As mensalidades, jóias, multas referidas no artigo precedente e outras não previstas, serão anualmente fixadas pela assembléia geral.

### **Capítulo IX – Da Despesa**

**Art. 30º** - Constituem despesas da sociedade:

- A – Pagamento de contribuições regulamentares à entidades superiores;
- B – Pagamento de aluguéis.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data 02 de outubro de 2016

Carimbo e Assinatura do Servidor

MARIA IZABEL MACHADO GARCIA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2002

16  
e

- C - Conservação dos bens da sociedade;
- D - Aquisição de material de expediente e esportivo;
- E - Custeio de jogos organizados pela sociedade;
- F - Despesa com festas de confraternização;
- G - Despesas com transporte
- H - Despesas com inscrição em torneios ou campeonatos a serem disputados pelos Paqueras.
- I - Despesas diversas autorizadas pela diretoria
- J - Despesas de divulgação e promoção de eventos

### Capítulo X - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 31º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- I - votar e ser votado;
- II - Participar dos jogos amistosos e oficiais organizados pela sociedade
- III - participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação;
- IV - levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da associação;
- V - freqüentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizem atividades.

§ 1º - É considerado dependente o filho solteiro até 18 (dezoito) anos incompletos e a filha solteira até 21 (vinte e um) anos completos.

§ 2º - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Art. 32º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria;

- I - pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
- II - comparecer nas Assembléias Gerais;
- III - cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembléias e da Diretoria;

*Art*

IV - zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da associação.

### Capítulo XI - Das Penalidades

**Art. 33º** - Todos os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Prefeitura Municipal de Triunfo - RS  
Secretaria da Fazenda

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data 02 de OUTUBRO de 2006

MARIA IZABEL MACHADO GARCIA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2002

Carimbo e Assinatura do Servidor

**Art.34º** - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

**Art. 35º** - A suspensão será aplicada:

I - ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;

II - ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;

III - ao que faltar com decoro nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;

IV - ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 36º** - A eliminação será aplicada:

I - ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 35;

II - ao que cometer falta grave e que, da Diretoria e aprovado em assembléia geral extraordinária, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;

III - ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria;

IV - ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.

**Parágrafo único** - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

*Ad*

**Capítulo XII – Das disposições Gerais Transitórias**

**Art.37º** - As cores da Associação Carnavalesca Os Paqueras são: Vermelho, Branco e Preto.

**Art.38º** - O Escudo dos Paqueras terá o formato de um casal se beijando em preto, com uma faixa vermelha e uma branca de fundo.

**Art.39º** - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

§1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

§2º - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado receber a restituição, atualizado do respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembléia Geral.

**Art.40º** - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela associação.

**Art.41º** - A Diretoria, elaborará o Regimento Interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

**Parágrafo único** - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

**Art.42º** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art.43º** - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente.

**Art.44º** - O Regimento Interno deverá ser elaborado pela diretoria e aprovado em assembléia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de aprovação deste Estatuto.

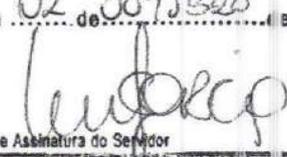
**Art.45º** - Ficam revogadas as resoluções anteriores ou em contrário.

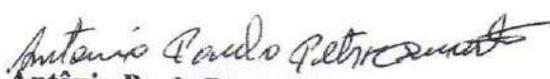
Triunfo, 06 de junho de 2006.

  
Luis Cassio DE MELLO  
OAB/RS 58.379

Triunfo, 06 de junho de 2006.

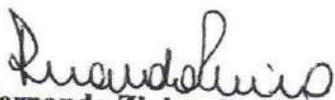
  
**Adenir Tadeu de Vargas**  
CPF: 226.248.640-91  
Presidente

Prefeitura Municipal de Triunfo - RS  
Secretaria da Fazenda  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data 02 de Junho de 2006  
  
Carimbo e Assinatura do Servidor  
**MARIA IZABEL MACHADO GARCIA**  
FISCAL DE TRIBUTOS  
PORT 066/2002

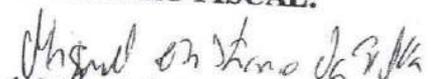
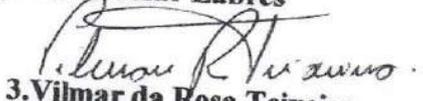
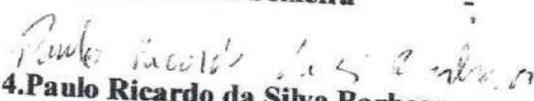
  
**Antônio Paulo Petry Duarte**  
CPF: 258.436.560-04  
VICE-PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos Olegário Fergutz**  
CPF: 268.775.620-20  
Tesoureiro

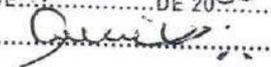
  
**Paulo Renato Freitas**  
CPF: 320.664.060-15  
Diretor Social

  
**Fernanda Zluhan Pereira**  
CPF: 966.279.640-15  
SECRETÁRIO

**CONSELHO FISCAL:**

-   
1. Miguel Cristiano da Silva - CPF: 561.617.190-53
-   
2. Julio César Labres - CPF: 501.934.810-49
-   
3. Vilmar da Rosa Teixeira - CPF: 383.502.030-72
-   
4. Paulo Ricardo da Silva Barbosa - CPF: 977.466.300-49

**OFICIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JUAÍDICAS**

APRESENTADO EM 26 DE novembro de 2006  
PROTOCOLO L.º A-02 N.º 5.263  
REGISTRADO L.º A-03 FOLHAS 190 N.º 286  
TRIUNFO 26 DE novembro DE 2006  
OFICIAL 

**CLARISSE C. M. BEYER**  
OFICIAL  
PÚBLICAS  
SUBSTITUTA: LUCIANA DE SOUZA PEREIRA  
2º SUBSTITUTO: JACQUELINE BOUWER WOLFF  
Escr. Aut. CÉSAR A. L. BRETZKE  
Escr Autorizada SIMONE GOMES DIAS